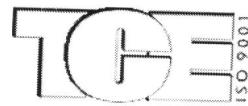




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DIREÇÃO-GERAL

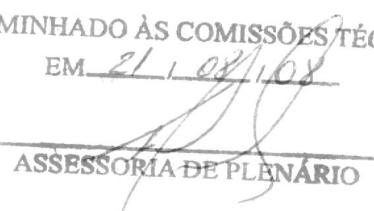


Of. Gab. DG nº 3834  
Proc. nº 3636-02.00/07-0  
Assunto: Prestação de Contas

Porto Alegre, 21 de julho de 2008.

ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS

EM 21/07/08

  
ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminho-lhe o processo de Prestação de Contas desse Município, referente ao exercício de 2006, para julgamento nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

  
Flávio José da Silva Jaeger,  
Diretor-Geral.

Ao Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de  
Pelotas - RS.

/hbb



## PARECER N° 14.305

### Serviços Municipais

Processo n° 003636-02.00/07-0

**Ementa:** Prestação de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Pelotas**, referente ao exercício de **2006**. Falhas formais e de controle interno. Multa e advertência. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 04 de dezembro de 2007, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

– considerando o contido no Processo n° **003636-02.00/07-0**, de Prestação de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Pelotas**, Senhores **Adolfo Antônio Fetter Júnior** (Prefeito), **Ivan Admar Dornelles Duarte** (Prefeito Substituto) e **José Sizenando dos Santos Lopes** (Presidente da Câmara Municipal de Vereadores), referente ao exercício de **2006**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Prestação de Contas conterem tão-somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e advertência no sentido de sua correção para os exercícios subseqüentes;



**Continuação do Parecer nº 14.305**

**Decide:**

- **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Pelotas**, correspondentes ao exercício de **2006**, gestão dos Senhores **Adolfo Antônio Fetter Júnior** (Prefeito), **Ivan Admar Dornelles Duarte** (Prefeito Substituto) e **José Sizenando dos Santos Lopes** (Presidente da Câmara Municipal de Vereadores), em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TC nº 414, de 05 de agosto de 1992, **advertindo** o atual Administrador, para que evite a reincidência das falhas apontadas e promova o saneamento das quais passíveis de regularização, as quais deverão ser, necessariamente, objeto de futura auditoria;

- **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
04 de dezembro de 2007.

*Conselheiro Victor José Faccioni*  
no exercício  
da Presidência

**CONSELHEIRO VICTOR JOSÉ FACCIONI**

*Conselheiro João Luiz Vargas*  
Relator

**CONSELHEIRO JOÃO LUIZ VARGAS**

*Rozangela Motisko*  
**CONSELHEIRA SUBSTITUTA ROZANGELA MOTISKA BERTOLO**

**Fui presente:**

**PROCURADOR DE JUSTIÇA ROBERTO RUDOLFO CARDOSO EILERT**